



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 79/2022

Processo SEI n.º 0004553-37.2021.6.17.8000

Pregão n.º 80/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, EM DOIS IMÓVEIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL - CENTRAL DE ATENDIMENTO ELEITORAL DA CAPITAL (CAEC – 5 PONTAS) E O FÓRUM ELEITORAL DE CARUARU, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.674.059/0001-29, com endereço na Rua Luiz Cesário de Melo, 261, Apto. 003, Bloco C, Vasco da Gama, Recife/PE, neste ato representada por Adiel da Silva Siqueira, portador da Carteira de Identidade n.º 6.416.036 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.520.384-90, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por intermédio do Contrato da Sociedade Limitada, arquivado na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o nº 20228647363, NIRE 26202912924 (doc SEI n.2067798).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002, aos Decretos n.º 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 25/11/2022 (doc SEI n. 2067926), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração dos projetos executivos de Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico, incluindo elaboração de projetos complementares, levantamento arquitetônico e compatibilização de projetos, elaboração de orçamentos para execução das obras, em dois imóveis das unidades da Justiça Eleitoral - Central de Atendimento Eleitoral da Capital (CAEC – 5 pontas) e o Fórum Eleitoral de Caruaru, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da Contratada e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O percentual acima adotado como limite máximo para subcontratação refere-se aos serviços de levantamento a serem realizados na Cidade de Caruaru e de elaboração das planilhas orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), para a conclusão das quatro primeiras etapas. O início das duas últimas etapas dependerão dos prazos estabelecidos pela **Contratante**.

Parágrafo único - Será concedido à **Contratada** um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pela **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada** e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento definitivo, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do objeto, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** à **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, a **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- I) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- II) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- III) determinar sua complementação, caso se refira à diferença de quantidade, de partes ou peças.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 80/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a **Contratante** efetuará o pagamento, após o cumprimento de cada etapa, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes da **Contratante** e da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente, conforme tabela abaixo:

ETAPA	FASES DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL PAGAMENTO	DE
1ª	Levantamento arquitetônico (As Built)	15%	
2ª	Elaboração dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico e Aprovação pela CEA e posteriormente pelo CBMPE	35%	
3ª	Elaboração dos Projetos Complementares e demais documentos	30%	
4ª	Elaboração da Planilha Orçamentária	20%	
	ETAPAS ESPECIAIS		
	- Atualização dos preços da planilha orçamentária	Valor estabelecido na proposta da CONTRATADA	
	- Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	Valor estabelecido na proposta da CONTRATADA	

Parágrafo Quinto - Os percentuais indicados neste contrato para o pagamento de cada uma das quatro etapas, nas “Fases dos Serviços”, terá como base de cálculo o valor total dessas “Fases dos Serviços” constante na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Sexto - Para o pagamento de cada uma das duas etapas descritas como “Etapas Especiais”, levar-se-á em consideração os valores estabelecidos na proposta da **Contratada**, de maneira individualizada.

Parágrafo Sétimo - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - fornecer as plantas originais dos respectivos prédios, para auxiliar na elaboração do objeto da contratação;

II- efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

IV - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;

VI - examinar as justificativas apresentadas pela **Contratada** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins;

VII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços constantes do objeto deste contrato e todos aqueles que oferecer em sua proposta de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital que deu origem à presente contratação) e com as normas e recomendações técnicas pertinentes e legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município;

a) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **Contratada**;

c) correrão por conta da Contratada toda e qualquer despesa com a realização dos serviços contratados;

d) todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável da **Contratada**, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no sistema de pontuação do Acordo de Nível de Serviço (ANS), anexo a este Contrato;

e) os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços devem ser conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e devem estar em conformidade com a legislação específica vigente;

II - concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;

III - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante no projeto;

IV - programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral.

V - apresentar seus empregados sempre uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos a que der causa ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários;

VII - responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VIII - substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação a quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito do TRE/PE, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

IX - esclarecer previamente, junto à **Contratante**, quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações, visto que, depois de apresentada a proposta, a **Contratante** não acolherá nenhuma reivindicação;

a) omissões, por parte da **Contratada**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;

b) A **Contratada** deverá prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações após a licitação;

X - fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contado do seu recebimento, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional à **Contratante**;

a) no caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante do projeto, a **Contratada** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado do recebimento da mesma, enviar à **Contratante** ou ao local da obra o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para a **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;

b) o recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do TRE-PE não exime a **Contratada** e o(s) responsáveis técnico(s) da plena responsabilidade pelo objeto deste contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;

c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo e a entrega da documentação relacionada no Termo de Referência (Anexo I);

d) Os registros fotográficos, caso sejam efetuados em vistoria técnica, deverão ser enviados juntamente ao projeto e demais documentos.

XI - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

XIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto neste inciso.

XIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

XV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa: 3390.39.05 - OST - Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais

Valor - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual,

sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Adiel da Silva Siqueira

Representante Legal

CPF/MF 058.520.384-90

TESTEMUNHAS:**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO**EDITAL DO PREGÃO N.º 80/2022 – ELETRÔNICO****CONTRATO N.º 79 /2022****ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS****DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO**

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIA	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 3 dias úteis) b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa	1 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 3 dias úteis e inferior a 10 dias úteis) b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.	3 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 10 dias úteis) b) entrega de material (ante-projeto, projetos definitivos, relatórios de vistoria, planilha orçamentária, memorial descritivo) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado	4 pontos

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS/ITENS	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA CONTRATANTE
-----------------------	--

1ª Etapa - Levantamento arquitetônico (As Built)	
2ª Etapa – Elaboração dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico e Aprovação pela CEA e posteriormente pelo CBMPE	
3ª Etapa - Elaboração dos Projetos Complementares e demais documentos)	
4ª Etapa – Elaboração da planilha orçamentária	
ETAPA ESPECIAL -Atualização dos preços da planilha orçamentária	
ETAPA ESPECIAL -Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
03 a 05 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
>05 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 14/12/2022, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adiel da Silva Siqueira, CPF/MF 058.520.384-90 - SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 19/12/2022, às 08:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 19/12/2022, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2083540** e o código CRC **6681A3A7**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12/2022. Protocolo SEI n.º 0013352-56.2022.6.27.8000. Objeto: Aquisição de água potável por carro-pipa. Contratado: RR MARAGUAS LTDA. - CNPJ: 14.415.796/0001-58. Valor de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 20/12/2022. Ratificação: Des. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente do TRE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000173-03.2022.6.13.8014. Objeto: Contratação de serviços de recarga de extintor de incêndio para o Cartório da 14ª ZE, de Andrelândia. Favorecida MINAS SUL EXTINTORES LTDA - EPP - CNPJ: 02.902.975/0001-30. Valor: R\$160,00. Fundamento legal: art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 339039. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0000152-20.2022.6.13.8081. Objeto: manutenção de 01 (um) extintor de incêndio para a 81ª Zona Eleitoral de Cláudio/MG. Favorecido: Extincto Equipamentos Ltda. Valor: R\$90,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 3390.39.17. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 62/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: MPM COMUNICAÇÃO LTDA, pelo valor global de R\$ 48.000,00.

SANDRA MARA KOVASKI DOS SANTOS
Pregoeira

(SIDEC - 20/12/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0004553-37.2021.6.17.8000. Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 47.674.059/0001-29 - SIQUEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de elaboração dos projetos executivos de Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico, incluindo elaboração de projetos complementares, levantamento arquitetônico e compatibilização de projetos, elaboração de orçamentos para execução das obras, em dois imóveis das unidades da Justiça Eleitoral - Central de Atendimento Eleitoral da Capital (CAEC - 5 pontas) e o Fórum Eleitoral de Caruaru. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 24 meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.05. Valor: R\$ 25.000,00. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Adiel da Silva Siqueira, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2022).

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco resolve aplicar à JONAS FERREIRA DOS SANTOS, CNPJ n.º 34.930.777/0001-77, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses, a contar desta publicação, com base no art. 87, III da Lei 8.666/1993. A penalidade é resultado da inexecução total e injustificada de nota de empenho emitida por este Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, apurada mediante processo administrativo n.º 0600605-16.2020.6.17.0000.

Recife, 14 de dezembro de 2022.
ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0784, emitida em 13/12/2022. SEI n.º 0019704-09.2022.6.17.8000. CONTRATADA: WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. Valor: R\$ 700,00. OBJETO: OST - Pessoa Jurídica/Exposições, Congressos e Conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 83/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0782 emitida em 13/12/2022. SEI n.º 0023178-85.2022.6.17.8000. CONTRATADA: Handour Comercial e Varejo Ltda. Valor: R\$ 4.540,00. OBJETO: Equipamento de proteção, segurança e socorro. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.24.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Notas de Empenhos Ordinários. TRE-PE n.º 2022NE0778, 2022NE0779, 2022NE0780 e 2022NE0781 emitidas em 13/12/2022. SEI n.º 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: C2 - Empreendimentos Ltda. Valores: R\$ 4.785,23, R\$ 702,96, R\$ 702,96 e R\$ 588,02. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 47/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.22.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0785 emitida em 14/12/2022. SEI n.º 0030888-59.2022.6.17.8000. CONTRATADA: Carlos André Brasileiro Silva. Valor: R\$ 1.120,00. OBJETO: Serviço de vídeo, áudio e foto. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.59.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE PENALIDADE

O TRE/RN aplicou à empresa LOJA DA ESKINA COMERCIO ELETRONICO LTDA (CNPJ nº 39.921.636/0001-01), com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) TRE/RN nº 54/2022. Decisão no Processo Administrativo Eletrônico nº 8163/2022, fl. 251-252.

Natal-RN, 10 de novembro de 2022
ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-Geral do TRE/RN

AVISO DE PENALIDADE

O TRE/RN aplicou à empresa ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA (CNPJ nº 05.407.609/0002-84), com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data desta publicação, em virtude do descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) TRE/RN nº 54/2022. Decisão no Processo Administrativo Eletrônico nº 8156/2022, fl. 266.

Natal-RN, 13 de dezembro de 2022
ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-Geral do TRE/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOCOORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 80/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa EMIBM Engenharia e Inovação LTDA., CNPJ n.º 37.071.313/0001-40. OBJETO: Prestação de serviços de recuperação de fachadas, marquises e pintura do terraço do 3º pavimento e das escadarias do Edifício Assis Brasil do TRE-RS, em Porto Alegre-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n.º 76/2022. VIGÊNCIA: 20-12-2022 a 19-12-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.2192.0043. EMPENHO: 2022NE000868, de 15-12-2022. PREÇO TOTAL: R\$ 593.836,86. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. José Maurício Vieira Barros. Proc. SEI n.º 0013285-59.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 20-12-2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 77/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Integra Serviço e Comércio LTDA., CNPJ n.º 10.241.188/0001-13. OBJETO: Implantação de dispositivos do sistema de controle de acesso e circulação no Edifício Assis Brasil e prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre - RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n.º 67/2022. VIGÊNCIA: 20-12-2022 a 19-6-2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elementos: 3390.39, 3390.39, 4490.52 e 4490.40. Ações orçamentárias: 02.122.0033.2192.0043 e 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHOS: 2022NE000859, 2022NE000860, 2022NE000861, 2022NE000862, 2022NE000863 e 2022NE000864, todos de 14-12-2022. PREÇO TOTAL: R\$ 800.000,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Sídney da Rosa Maciel. Proc. SEI n.º 0002760-18.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 20-12-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Processo SEI nº 2022.0.000031783-8. A Sra. Diretora-Geral, torna pública a homologação da licitação mediante Pregão nº 79/2022, destinada à aquisição de cabos elétricos, sendo vencedoras as licitantes CROSS BIDS LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA, para os itens 1, 2, 12, 13 e 20, por R\$ 650,00, R\$ 650,00, R\$ 12.419,00, R\$4.516,00 e R\$ 11.421,00; VENTURE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para os itens 3, 7 a 11 e 14, por R\$ 1.090,00, R\$ 2.810,00, R\$ 8.430,00, R\$ 11.880,00, R\$ 4.956,00 e R\$ 8.496,00 e R\$ 5.004,00; LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens 4 a 6, 16, 17, 18, 19, por R\$ 13.832,00, R\$ 6.188,00, R\$ 1.456,00, R\$ 17.100,00, R\$ 15.690,00, R\$ 14.700,00 e R\$ 7.449,00; RAY TECH SOLUÇÕES EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA, para o item 15 por R\$ 5.000,00; LOIDE L.S. ELÉTRICA LTDA, para o item 21, por R\$ 6.900,00.

Processo SEI nº 2022.0.000035890-9. A Sra. Diretora-Geral, torna pública a homologação da licitação mediante Pregão nº 79/2022, destinada à aquisição de material de marcenaria, sendo vencedoras as licitantes MARCENARIA MUNDO DO PICA PAU COMERCIO E INDÚSTRIA EIRELI, itens 1 a 3 por R 1.360,00, R\$ 3.450,00, R\$ 1.260,00; VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., para os itens 4, 24 e 35, por R\$ 98,00, R\$733,46, R\$ 1.583,28; ELDORADO 2022 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., itens 5, 6, 7, 9, 10, 14, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 31, 34, por R\$ 470,96, R\$ 1.687,95, R\$ 778,96, R\$ 2.347,00, R\$ 3.886,56, R\$ 2.927,75, R\$ 256,96, R\$ 1.096,96, R\$ 287,00, R\$ 1.896,96, R\$ 1.472,64, R\$ 648,96, R\$ 3.286,85, R\$ 8.948,88, R\$ 298,00; MADWORK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., itens 8, 11 a 13, 15, 16, 28, 29, 30, por R\$ 4.950,00, R\$ 3.999,75, R\$ 1.999,92, R\$ 2.000,00, R\$ 351,60, R\$ 342,24, R\$ 1.999,50, R\$ 23.984,40, R\$ 15.592,50; FIFERRO FERRAGENS EIRELI EPP, para os itens 18 e 19 por R\$ 2.600,00 e R\$ 3.315,00; SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS EIRELI, para os itens 32, 33 e 36 por R\$ 21.840,00, R\$ 2.550,00 e R\$ 1.057,50.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE n.º 40.787/2022. Objeto: Fornecimento de equipamentos de segurança para os Agentes de Segurança do TRE-SC. Contratada: CONDDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA. CNPJ n.º 30.092.431/0001-96. Valor total: R\$ 39.254,24. Fundamentação Legal: art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Subitem 28; e 4.4.90.52, Subitem 24. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 20/12/2022. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 20/12/2022.

